



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **671**  
DECISÃO : Nº PL **116/2018**  
Processo : Prot. **1088014/2018**  
Interessado : **FERNANDO ALBENIZ M. DE M. GUEDES**  
Assunto : Solicita Anotação do Curso de Engª de Segurança do Trabalho

EMENTA: Defere pela anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em favor do profissional Eng. Elet. **FERNANDO ALBENIZ M. DE M. GUEDES**.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 670, de 13 de agosto de 2018, considerando a solicitação do profissional Eng. Elet. **FERNANDO ALBENIZ M. DE M. GUEDES**, que solicita ao CREA-PB a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, com certificado de conclusão emitido em 10 de maio de 2018, no período de 05/09/2016 a 07/012/2017, com carga horária de 610hs; Em 15 de agosto de 2018; Considerando que o profissional encontra-se em dia com sua anuidade neste Conselho e está solicitando a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pelo UNIPÊ, no período 05/09/2016 a 07/12/2017, com carga horária de 610 horas; Considerando que o requerente é registrado neste Conselho desde 15/08/2016 como Engenheiro Eletricista, formado em 26/07/2016; Considerando que toda a documentação está de acordo com o determinado na Lei Nº 7410/1995 e Lei Nº 3.214/78; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória do processo deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno o relator exara parecer com o seguinte teor: "...Apresento voto pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Eletricista **FERNANDO ALBENIZ MACHADO DE MOURA GUEDES**, CREA PB nº 161.569.298-3, fazendo jus ao título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, devendo ser observado os § 3º e 4º do art. 48 da Resolução 1007/2003, nos termos desta Resolução. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 07 setembro de 2018. Nome: Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Conselheiro Relator do CREA-PB - Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVACLANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTÀ RIBEIRO, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, do Conselheiro Suplente: **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de setembro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-